



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 326/98

PUBLICADO

Em, 26 / 09 / 98

N.º 554

C. Salgueiro

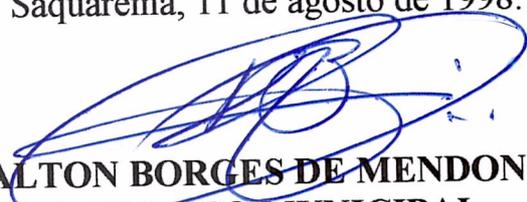
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão de juros e multas sobre tributos de que trata a Lei Municipal nº 312/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os prazos e condições de que tratam os artigos 1º e seguintes da Lei Municipal nº 312/98, ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de agosto de 1998.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

